

NOTIFICAÇÃO

Contribuição Assistencial ao SINDPD (EXERCÍCIO DE 2008)

Senhor Empregador,

Nas Assembléias Gerais desta entidade, realizadas nos termos do Edital publicado nos Jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Tribuna de Santos, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 4 de novembro de 2007, os trabalhadores aprovaram um desconto para o SINDPD nos seguintes termos:

“As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2008, em favor do **SINDPD**, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado nos Jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Tribuna de Santos, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 4 de novembro de 2007”.

- 1) O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD**, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições individualizadas;
- 2) O descumprimento desta cláusula, resolver-se-á através de indenização a cargo do empregador, na forma do Artigo 186 do Código Civil, em valor correspondente ao da Contribuição não recolhida, acrescida de multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei.
- 3) Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, do dia **15 de Janeiro de 2008** ao dia **24 de Janeiro de 2008**, de Segunda a Sábado das 9hs às 18hs, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**.
- 4) Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, Licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto item **3º**, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**.
- 5) Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando nos municípios não abrangidos pela Sede ou pelas Delegacias Regionais do **SINDPD** poderão encaminhar a oposição através de carta registrada.
- 6) As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao **SINDPD**, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTROSSIM INFORMAMOS QUE, POR DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDPD, OS ASSOCIADOS DESTA ENTIDADE, COM DESCONTO EM FOLHA DE SUAS MENSALIDADES, TERÃO UM DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A ESTE SINDICATO.

Solicitamos conforme prevê a **CLÁUSULA 62ª - QUADRO DE AVISOS**, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que cópia desta notificação seja afixada nos quadros de avisos dessa empresa, para que seus empregados tomem conhecimento do teor da decisão.

A vista do exposto, é a presente, para **NOTIFICÁ-LO**, de que o não recolhimento da Contribuição Assistencial ao SINDPD até o dia **10.02.2008**, caracterizará a mora e sujeitará essa empresa à multa, correção monetária e juros moratórios na forma da lei.

São Paulo, 14 de dezembro de 2007.

ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente